



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 3º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006, a seguinte redação:

Art. 3º A certificação será concedida à entidade beneficiante **de assistência social** que demonstre, nos doze meses que antecederam o mês do requerimento, o cumprimento do disposto nas Seções I,II e III deste Capítulo, de acordo com a respectiva área de atuação.

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo das expressões “ de assistência social” se faz necessário para manter a conceituação definida no art. 1º, evitando-se interpretações distintas.

PARLAMENTAR